

---

**EXTRATO DA ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2025.**

---

1 **Horário:** 10h43min. **Local:** Sede do CRCPA, ocorrida simultaneamente com a reunião da Câmara de Ética  
2 e Disciplina – CAED. **Membros presentes:** Contadores Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de  
3 Fiscalização, Ética e Disciplina, Luiz Paulo Farias Guedes, Rodrigo Silva Cavalcante e Taynara Santos  
4 Nascimento. **Conselheiros Suplentes:** Não houve. **Ausência:** Contadora Márcia Athayde Moreira.  
5 **Comunicado de ausência:** Contadora Márcia Athayde Moreira. **Convocados:** Não houve. **Ausências**  
6 **Justificadas:** Contadora Márcia Athayde Moreira. **Outras presenças:** Conselheiros e Técnicos em  
7 Contabilidade Carlos Augusto Frota Sodré e Izauli Socorro Almeida de Mendonça. **Visitantes:** Não houve.  
8 **Abertura:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do  
9 Pará, agradeceu as presenças, em seguida fez a abertura dos trabalhos. **Assessoramento:** Assessorando  
10 os trabalhos estava o Coordenador de Fiscalização Marcelo Roney Raiol Braga. **Expediente: 1. Viagem**  
11 **da Fiscalização:** Ocorrida na cidade de Tucuruí, no período de 24 a 28 de março de 2025, pelas fiscais  
12 Luíza Maíza de Albuquerque e Tatiana Silva Pes; **2. Ofícios recebidos do CFC:** Ofício-circular nº  
13 304/2025/DIGEO/CFC – Seminário de Vice-Presidentes e Chefes de Fiscalização a ocorrer em 25 e  
14 26/06/2025, no prédio do CFC, onde participarão o Conselheiro Nelson Gustavo Rufino Rocha, o  
15 Coordenador de Fiscalização Marcelo Roney Raiol Braga e Contadora-Fiscal Tatiana Silva Pes; **3. Ofícios e**  
16 **Comunicados recebidos dos CRC's:** CRCSC – Comunicação de Suspensão do Exercício Profissional por 06  
17 (seis) meses ao Profissional Técnico em Contabilidade Odair Beninca de registro SC-018853/O; CRCES –  
18 Cassação do Exercício Profissional, Suspensão do Exercício Profissional por 24 (vinte e quatro) meses e  
19 Censura Pública a Profissional Contadora Maria da Penha Quemelli de registro ES-004668/O. **4.**  
20 **Comunicados internos do CRCPA:** Representações do departamento de registro de irregularidades  
21 constatadas para procedimentos cabíveis conforme Resolução nº 1.589/2020. **Ordem do dia: 1.**  
22 **Distribuição de Processos:** Não houve. **2. Anexos:** Processo(s) arquivado(s) por execução de penalidade  
23 de MULTA - Parecer COFIS/CFC nº1.222/2003 e art. 71 da Res. CFC nº1.603/2020: nº 2023/000149 – E.  
24 C. GOMES SERVICOS, nº 2023/000329 – PA ASSESSORIA – IRELI, nº 2022/000155 – MARIA OLINDA DA  
25 SILVA COSTA, nº 2023/000097 – N. MAGALHÃES COMERCIO & SERVICOS LTDA, nº 2022/000072 – S  
26 LAZZARIS CARVALHO, nº 2022/000074 – LAUDICEIA PIRES CARNEIRO TEODORICO, nº 2022/000075 –  
27 SARA DANIELE DA SILVA FERREIRA DE SOUSA, nº 2023/000052 – GOMES & VASCONCELOS  
28 REPRESENTACOES LTDA, nº 2022/000122 – 4C CONTABILIDADE LTDA, nº 2023/000015 – A L  
29 CONTABILIDADE LTDA, nº 2023/000087 – BR SANTOS SERVICOS LTDA, nº 2022/000100 – FREIRE & BINO  
30 LTDA, nº 2023/000027 – JORGE RAFAEL SOUZA DE OLIVEIRA 02661303219, nº 2023/000042 – JORGE  
31 RAFAEL SOUZA DE OLIVEIRA, nº LOPES – COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS  
32 LTDA, nº 2023/000067 – VCS CONTABIL SERVICE EIRELI, nº 2023/000069 – DANIELY CRISTINA MARQUES  
33 DA COSTA, nº 2022/000101 – HEVELYN DE SOUZA SILVA, nº 2023/000007 – TUCURUÍ  
34 EMPREENDIMENTOS IMBILIARIOS LTDA e nº 2023/000208 – L DE ARAUJO INDUSTRIA LTDA. **3.**  
35 **Comunicados:** Processos arquivados por regularização, conforme art. 44, inciso I da Resolução CFC nº  
36 1.603/2020: nº 2023/000374 – M O MARTINS DOS SANTOS CONTABILIDADE, nº 2024/000070 – VIANA  
37 CONTABILIDADE S/S LTDA, nº 2024/000081 – APOIO CONTABIL LTDA, nº 2023/000213 – OLIVEIRA  
38 JUNIOR CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI e nº 2024/000165 – NTW CONTABILIDADE E GESTAO  
39 EMPRESARIAL – UNIDADE BELEM LTDA. **Relato dos processos:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha,  
40 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, passou a palavra aos Conselheiros para relato  
41 dos processos de acordo com o artigo 50 da Resolução CFC nº 1.603/2020. Foram relatados os  
42 processos a seguir relacionados na seguinte ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a) LUIZ PAULO FARIAS**  
43 **GUEDES - Processo Nº 2023/000005-U - SEM REGISTRO - Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 do DL**

---

**EXTRATO DA ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2025.**

---

44 9.295/46, c/c com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa  
45 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos  
46 por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5151; consulta ao cadastro nacional da  
47 pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº 2022/000236- FISC, com  
48 prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro  
49 de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde não houve regularização tempestiva do registro  
50 cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a),  
51 o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade  
52 disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais). **De relato do(a)**  
53 **Conselheiro(a) LUIZ PAULO FARIAS GUEDES - Processo Nº 2023/000212-U - SEM REGISTRO -** Por  
54 infração a(o) (Fato 1) Art. 15, do D. Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar  
55 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem o devido  
56 registro cadastral neste Regional o que identificamos por meio de verificação da pessoa jurídica na  
57 Receita Federal, consulta cadastral em nosso sistema e Notificação Nº 2022/000159-FISC. **Julgamento:**  
58 Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido  
59 aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 10.740,00 (dez  
60 mil e setecentos e quarenta reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) LUIZ PAULO FARIAS GUEDES -**  
61 **Processo Nº 2023/000291-U - SEM REGISTRO -** Por infração a(o) (Fato 1) Art.15 do DL 9.295/46, c/c com  
62 Lei 6.839/80 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis  
63 em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que  
64 identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5764; consulta ao cadastro  
65 nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº 2023/000195-  
66 FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta  
67 ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde não houve regularização tempestiva do  
68 registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)  
69 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:**  
70 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais). **De relato**  
71 **do(a) Conselheiro(a) LUIZ PAULO FARIAS GUEDES - Processo Nº 2023/000301-U - SEM REGISTRO -** Por  
72 infração a(o) (Fato 1) Art. 15, do D. Lei 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c com art. 1º da Res. CFC  
73 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização  
74 Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de  
75 fiscalização de Nº 5776; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do  
76 Brasil - RFB; notificação de Nº 2023/000212- FISC; e consulta em nosso sistema cadastral, sendo que não  
77 houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura  
78 do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por  
79 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e  
80 quatro reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) LUIZ PAULO FARIAS GUEDES - Processo Nº 2024/000016-**  
81 **U - SEM REGISTRO -** Por infração a(o) (Fato 1) art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1)  
82 Explorar atividades contábeis sem registro cadastral neste Regional e falta de estruturação legal, o que  
83 identificamos por meio de verificação da pessoa jurídica na Receita Federal, consulta cadastral em nosso  
84 sistema. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em  
85 votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor  
86 de R\$ 5.630,00 (cinco mil e seiscentos e trinta reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) LUIZ PAULO FARIAS**

---

**EXTRATO DA ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2025.**

---

87 **GUEDES - Processo Nº 2024/000050-U - SEM REGISTRO - Por infração a(o) (Fato 1) art. 15, do D.L**  
88 **9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades**  
89 **contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no**  
90 **CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de Nº 5627; consulta**  
91 **ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; notificação de Nº**  
92 **2022/000658- FISC; e consulta em nosso sistema cadastral, sendo que não houve regularização**  
93 **tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil. Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)  
94 **Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade;**  
95 **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil e cento e vinte e seis  
96 **reais). De relato do(a) Conselheiro(a) LUIZ PAULO FARIAS GUEDES - Processo Nº 2024/000056-U - SEM**  
97 **REGISTRO - Por infração a(o) (Fato 1) art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res.**  
98 **CFC. 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de**  
99 **Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento**  
100 **eletrônico de fiscalização de Nº 6010; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita**  
101 **Federal do Brasil - RFB; notificação de Nº 2023/000429- FISC; e consulta em nosso sistema cadastral,**  
102 **sendo que não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil.**  
103 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,  
104 **tendo sido aprovado por unanimidade; Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$  
105 **1.126,00 (um mil e cento e vinte e seis reais). De relato do(a) Conselheiro(a) LUIZ PAULO FARIAS**  
106 **GUEDES - Processo Nº 2024/000089-U - SEM REGISTRO - Por infração a(o) (Fato 1) art. 15, do D.L**  
107 **9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades**  
108 **contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no**  
109 **CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 6269; consulta**  
110 **ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; visita in loco, em que**  
111 **foi realizado o recebimento da Notificação de nº2023/000493-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para**  
112 **efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de**  
113 **protocolo do CRCPA, em que não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização**  
114 **Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. Julgamento:** Após leitura do  
115 **parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por**  
116 **unanimidade; Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil e cento e  
117 **vinte e seis reais). De relato do(a) Conselheiro(a) MARCIA ATHAYDE MOREIRA - Processo Nº**  
118 **2023/000078-U - SEM REGISTRO - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 15, do D. Lei 9.295/46, com art. 1º da**  
119 **Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de**  
120 **Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento**  
121 **eletrônico de fiscalização de nº 4989; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita**  
122 **Federal do Brasil - RFB; visita in loco, em que foi realizado o recebimento da Notificação de**  
123 **nº2022/000052- FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no**  
124 **CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que não houve**  
125 **regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil. Julgamento:** Após leitura do  
126 **parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por**  
127 **unanimidade; Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e  
128 **quatro). De relato do(a) Conselheiro(a) MARCIA ATHAYDE MOREIRA - Processo Nº 2023/000084-U -**  
129 **SEM REGISTRO - Por infração a(o) (Fato 1) Art.15 do DL 9.295/46 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II**

---

**EXTRATO DA ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2025.**

---

130 CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de  
131 Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA e falta de estrutura legal, composta por  
132 profissional da contabilidade legalmente habilitado no CRCPA e por pessoa física sem habilitação no  
133 sistema CFC/CRC, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 4995;  
134 consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; visita in loco,  
135 em que foi realizado o recebimento da Notificação de nº2022/000064- FISC, com prazo de 15 (quinze)  
136 dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro  
137 e de protocolo do CRCPA, em que não houve regularização tempestiva do registro cadastral da  
138 Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi  
139 colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de  
140 multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro). **De relato do(a) Conselheiro(a) MARCIA**  
141 **ATHAYDE MOREIRA - Processo Nº 2023/000094-U - SEM REGISTRO - Por infração a(o) (Fato 1) Art.15 do**  
142 **DL 9.295/46 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis em**  
143 **empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA e falta de**  
144 **estrutura legal, composta por profissional da contabilidade legalmente habilitado no CRCPA e por**  
145 **pessoa física sem habilitação no sistema CFC/CRC, o que identificamos por meio do agendamento**  
146 **eletrônico de fiscalização de nº 4996; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita**  
147 **Federal do Brasil - RFB; visita in loco, em que foi realizado o recebimento da Notificação de**  
148 **nº2022/000066- FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no**  
149 **CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que não houve**  
150 **regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura dos**  
151 **pareceres dos(as) Conselheiros(as) Relator(a) e Propositor(a), os mesmos foram colocados em votação,**  
152 **tendo sido aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro(a) Propositor(a); **Decisão Final:****  
153 **sobrestamento do processo. **De relato do(a) Conselheiro(a) MARCIA ATHAYDE MOREIRA - Processo Nº****  
154 **2023/000096-U - SEM REGISTRO - Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art.**  
155 **3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Propor a explorar atividades contábeis sem registro cadastral no**  
156 **CRCPA e falta de estruturação legal da empresa, composta apenas por inabilitados, o que identificamos**  
157 **por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº4997; visita in loco, Notificação de**  
158 **nº2022/000070- FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no**  
159 **CRCPA; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; e**  
160 **consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde não houve regularização**  
161 **tempestiva. **Julgamento:** Após leitura dos pareceres dos(as) Conselheiros(as) Relator(a) e Propositor(a),**  
162 **os mesmos foram colocados em votação, tendo sido aprovado por unanimidade o parecer do**  
163 **Conselheiro(a) Propositor(a); **Decisão Final:** sobrestamento do processo. **De relato do(a) Conselheiro(a)****  
164 **MARCIA ATHAYDE MOREIRA - Processo Nº 2023/000277-U - SEM REGISTRO - Por infração a(o) (Fato 1)**  
165 **Art. 15, do D. Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em**  
166 **empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que**  
167 **identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de Nº 5471; consulta ao cadastro**  
168 **nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; notificação de Nº 2022/000601-**  
169 **FISC; e consulta em nosso sistema cadastral, sendo que não houve regularização tempestiva do registro**  
170 **cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura dos pareceres dos(as) Conselheiros(as)**  
171 **Relator(a) e Propositor(a), os mesmos foram colocados em votação, tendo sido aprovado por**  
172 **unanimidade o parecer do Conselheiro(a) Propositor(a); **Decisão Final:** sobrestamento do processo. **De****

---

**EXTRATO DA ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2025.**

---

173 **relato do(a) Conselheiro(a) MARCIA ATHAYDE MOREIRA - Processo Nº 2023/000078-U - SEM**  
174 **REGISTRO - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 15, do D. Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato**  
175 **1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem**  
176 **registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização**  
177 **de nº 4989; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB;**  
178 **visita in loco, em que foi realizado o recebimento da Notificação de nº2022/000052- FISC, com prazo de**  
179 **15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro de setor**  
180 **de registro e de protocolo do CRCPA, em não houve regularização tempestivamente do registro**  
181 **cadastral da Organização Contábil. Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a),  
182 o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade  
183 disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro). **De relato do(a) Conselheiro(a)**  
184 **MARCIA ATHAYDE MOREIRA - Processo Nº 2023/000084-U - SEM REGISTRO - Por infração a(o) (Fato 1)**  
185 **Art.15 do DL 9.295/46 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades**  
186 **contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no**  
187 **CRCPA e falta de estrutura legal, composta por profissional da contabilidade legalmente habilitado no**  
188 **CRCPA e por pessoa física sem habilitação no sistema CFC/CRC, o que identificamos por meio do**  
189 **agendamento eletrônico de fiscalização de nº 4995; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no**  
190 **site da Receita Federal do Brasil - RFB; visita in loco, em que foi realizado o recebimento da Notificação**  
191 **de nº2022/000064- FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil**  
192 **no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até não houve**  
193 **regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil. Julgamento:** Após leitura do  
194 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por  
195 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e  
196 quatro reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO - Processo Nº**  
197 **2023/000146-U — SEM REGISTRO - Por infração a(o) (Fato 1) Art.15 do DL 9.295/46 e com Arts. 1º e Art.**  
198 **3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a**  
199 **forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA e falta de estrutura legal, composta por**  
200 **profissional da contabilidade legalmente habilitado no CRCPA e por pessoa física sem habilitação no**  
201 **sistema CFC/CRC, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5161;**  
202 **consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; visita in loco,**  
203 **em que foi realizado o recebimento da Notificação de nº2022/000243- FISC, com prazo de 15 (quinze)**  
204 **dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro**  
205 **e de protocolo do CRCPA, em que não houve regularização do registro cadastral da Organização**  
206 **Contábil. Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em  
207 votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor  
208 de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS**  
209 **NASCIMENTO - Processo Nº 2023/000387-U - SEM REGISTRO - Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 do DL**  
210 **9.295/46, c/c com Lei 6.839/80 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar**  
211 **atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro**  
212 **cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de Nº**  
213 **5537; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB;**  
214 **notificação de Nº 2022/000644- FISC; e consulta em nosso sistema cadastral, sendo que não houve**  
215 **regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil. Julgamento:** Após leitura do

---

**EXTRATO DA ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2025.**

---

216 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por  
217 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 10.740,00 (dez mil e  
218 setecentos e quarenta reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO -**  
219 **Processo Nº 2024/000022-U - SEM REGISTRO -** Por infração a(o) (Fato 1) art. 15, do D.L 9.295/46, c/c  
220 com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em  
221 empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que  
222 identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5641; consulta ao cadastro  
223 nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2023/000022-  
224 FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta  
225 ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que não houve regularização tempestiva  
226 do registro cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor de  
227 Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado  
228 em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no  
229 valor de R\$ 1.126,00 (um mil e cento e vinte e seis reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA**  
230 **SANTOS NASCIMENTO - Processo Nº 2024/000075-U - SEM REGISTRO -** Por infração a(o) (Fato 1) Art. 15  
231 do DL 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, e com arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023. (Fato 1)  
232 Propor a explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCPA e falta de estruturação legal da  
233 empresa, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº5830;  
234 Notificação de nº2023/000265- FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de  
235 organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita  
236 Federal do Brasil - RFB; e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que  
237 não houve manifestação de regularização tempestiva; Relatório de lavratura de processo do Setor de  
238 Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado  
239 em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no  
240 valor de R\$ 11.260,00 (onze mil e duzentos e sessenta reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA**  
241 **SANTOS NASCIMENTO - Processo Nº 2024/000104-U - SEM REGISTRO -** Por infração a(o) (Fato 1) art.  
242 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. (Fato 1) Explorar  
243 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro  
244 cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de Nº  
245 6282; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB;  
246 notificação de Nº 2023/000511- FISC; e consulta em nosso sistema cadastral, sendo que não houve  
247 regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do  
248 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por  
249 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil e cento e  
250 vinte e seis reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO - Processo Nº**  
251 **2024/000135-U - INABILITADA -** Por infração a(o) (Fato 1) art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC.  
252 (Fato 1) Se propor a atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem a devida habilitação  
253 profissional, ao participar como sócio da organização contábil, o que identificamos por meio de  
254 Denúncia Nº 2022/000644, consulta ao cadastro nacional de pessoa jurídica no site da Receita da  
255 Receita Federal do Brasil e consulta cadastral em nosso sistema. **Julgamento:** Após leitura do parecer  
256 do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por  
257 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil e  
258 seiscentos e trinta reais). **Adiamento de relato de processo:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha,

---

**EXTRATO DA ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2025.**

---

259 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina passou a informar o adiamento de relato dos seguintes  
260 processos: **Para relato do(a) Conselheiro(a) Luiz Paulo Farias Guedes:** Processos: nº 2024/000099, nº  
261 2024/000100, nº 2023/000305, nº 2024/000059, nº 2024/000134, nº 2024/000153, nº 2024/000154, nº  
262 2024/000155 e nº 2024/000156, a pedido do conselheiro relator; **Para relato do(a) Conselheiro(a)**  
263 **Márcia Athayde Moreira:** Processo nº 2023/000408; **Para relato do(a) Conselheiro(a) Rodrigo Silva**  
264 **Cavalcante:** Processos nº 2023/000198, nº 2023/000199, nº 2023/000200, nº 2023/000275, nº  
265 2024/000039, nº 2024/000058, nº 2024/000060, nº 2024/000129 e nº 2024/000144; **Para relato do(a)**  
266 **Conselheiro(a) Taynara Santos Nascimento:** Processo nº 2024/000068. **Reincorporados:** O senhor  
267 Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina passou a informar a  
268 reincorporação dos seguintes processos para o departamento de fiscalização: **Para relato do(a)**  
269 **Conselheiro(a) Luiz Paulo Farias Guedes:** Processos: nº 2024/000122 e nº 2024/000065, sem os devidos  
270 relatos devido ao Conselheiro Relator, se declarar suspeito e impedido de atuar nos processos devido a  
271 relação profissional que possui com os sócios das autuadas. **Interesse geral:** Não houve. **O que ocorrer:**  
272 No momento dos relatos da Conselheira Marcia Athayde Moreira, o Vice-Presidente de Fiscalização,  
273 Ética e Disciplina, Nelson Gustavo Rufino Rocha, passou a informar a todos que a conselheira justificou  
274 sua ausência na reunião e como já havia relatado processos que estavam em sua responsabilidade e  
275 considerando que há a previsão no regimento interno do CRCPA de outro conselheiro relatar o processo  
276 de um conselheiro que esteja ausente na reunião, e considerando que ele participou de julgamento de  
277 processos da Câmara de Fiscalização do CFC, os processos seriam relatados por ele. Diante disso,  
278 houveram relatos de 5 (cinco) processos, sendo que 3 (três) processos o Conselheiro e Vice-Presidente  
279 da Câmara não concordou com os relatos e apresentou o parecer e votos contrário como Conselheiro  
280 Propositor, assim sendo aprovado por unanimidade pelos presentes as suas proposições.  
281 **Encerramento:** Esgotada a pauta, o senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de  
282 Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e assim **encerrou a sessão às 12h17min.** A  
283 presente ata, foi lavrada por mim, Marcelo Roney Raiol Braga, Coordenador de Fiscalização, que a assino  
284 após sua leitura e aprovação, juntamente com todos os presentes. Belém (PA), 27 de março de 2025.

Marcelo Roney Raiol Braga  
Coordenador de Fiscalização